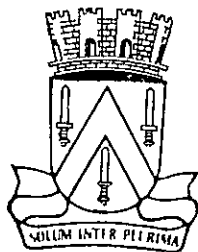


234



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 359/93 - nº na mensagem 032/93

Em 28 de dezembro de 1993

Autor PODER EXECUTIVO

Gráfica Vitória - Fones 341-197

EMENTA: AUTORIZA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM AS
INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 29 de 12 de 1993

Alfonso Viegas Brito Presidente

J. M. L. Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12 - maioria
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Alfonso Viegas Brito Presidente

J. M. L. Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
de 1993 em 2ª. votação.

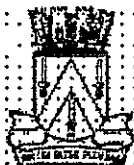
S. S. Câmara Municipal

Alfonso Viegas Brito Presidente

J. M. L. Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 32
Em 20 de dezembro de 1993.

Senhora Presidenta;
Senhores Vereadores:

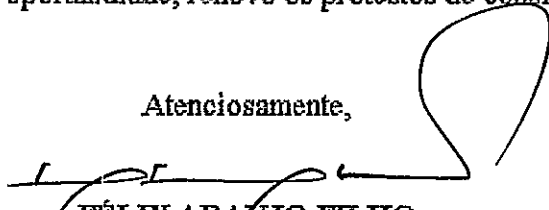
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação dos Ilustres pares que a compõe, com a finalidade de obter a devida autorização para renegociar dívidas do Município junto às instituições bancárias; **BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA - Paraiban e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

Com o equacionamento dessas dívidas, visa o Município atingir uma folga de caixa e solucionar problemas financeiros pendentes relacionados com o funcionalismo público municipal, regularizando, dessa maneira, a situação salarial do mesmo.

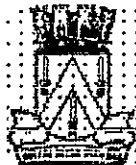
Ante o exposto, espero contar com a compreensão e o apoio dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação dessa matéria, aprovando o Projeto de Lei em epígrafe.

Na oportunidade, renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 32

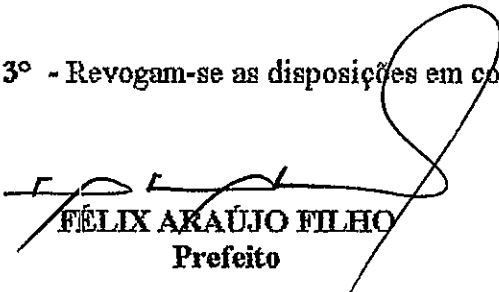
De 20 de dezembro de 1993.

**AUTORIZA RENEGOCIAÇÃO DE
DÍVIDAS COM AS INSTITUIÇÕES
QUE MENCIONA.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar dívidas do Município de Campina Grande, junto às instituições bancárias BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA - PARAIBAN e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito